

**LEI Nº 11.328, DE 04.06.87 (D.O. DE 08.06.87)**

**Cria o Município de Ereré, desmembrado de Pereiro.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É criado o Município de Ereré, com área territorial constituída pelo Distrito de igual nome, desmembrado do Município de Pereiro.

**Art. 2º** - O Município de Ereré terá sede o Distrito de igual nome, cuja vila fica elevada a Cidade.

**Art. 3º** - O Município de Ereré terá os seguintes limites:

**a)** - A Oeste com o Município de Pereiro:

Começa na nascente do Riacho Jatobá, ou Fundão, em rumo a Serra do Pau D'arco, nos limites das terras do Sítio Bom Jesus, certo na meia aba da referida serra, seguindo daí rumo certo ao Sítio Santa Rita, até o limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

**b)** - A Leste e ao Sul com o Estado do Rio Grande do Norte:

É a extrema interestadual no trecho compreendido entre o ponto de incidência com os limites do Município de Iracema compreendido entre este ponto e a nascente do Rio Jatobá ou Fundão, nos limites com os Municípios de Pereiro e Ereré.

**c)** - Ao Norte com o Município de Iracema:

Começa no ponto de incidência das Fronteiras intermunicipais já referidas na letra "b", na nascenta do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até a sua foz no Rio Figueiredo; daí em linha reta a foz do Riacho Carnaubinha ou Tipi, donde rumo certo, para Leste, até a fronteira interestadual do Rio Grande do Norte, o ponto de incidência com os limites de Iracema.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de junho de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**José Sérgio de Oliveira Machado**